

De: Karolaine Princival <adv01@portes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2026 16:32
Para: licitacoes@creams.org.br
Cc: Paulo Eugênio
Assunto: Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico nº 90002/2026 — Processo P2026/001483-9
Anexos: Cartão CNPJ.pdf; Certidao_Inteiro_Teor_OABMS.pdf; Documento Pessoal - Karolaine Princival.pdf; Documento Pessoal - Paulo Eugênio.pdf; Quarta Alteração Contrato Social.pdf; 2026.07.03_Impugnacao_PE 90002-2026_Crea-MS.ass.pdf

À Agente de Contratação do CREA-MS,

Boa tarde!

Encaminho, em anexo, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL cumulada com PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº P2026/001483-9), apresentada tempestivamente, nos termos do item 10 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Solicito a confirmação do recebimento e do protocolo desta manifestação, bem como a divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial, na forma do item 10.2 do edital.

Atenciosamente,



Karolaine Princival

Compliance Officer | Auditora Interna
OAB/MS 27.542

adv01@portes.com.br

Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri Nº 34 | Edifício Evidence
Sala 306 | Cep 79021-435 | Campo Grande
Tel. 67 3201 0284 | 67 3201 0293
<https://www.portesmarinho.com.br/>



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e com a redução de custos.

[Esta mensagem e seus anexos (caso haja) pode conter informação confidencial ou de natureza legal privilegiada e é direcionada ao nome acima endereçado. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira deletá-la, bem como suas cópias e, por favor, não repasse por e-mail. obrigado.]

[This message and its attachments (if any) may contain confidential, proprietary or legally privileged information and is intended only for the person named above. If you have received this message in error, please delete it and any copies of it and kindly inform the sender of the error.]

[Esta informação é de cunho advogado – cliente, qualquer utilização desta sem autorização do remetente ensejará as reparações previstas na lei]

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P2026/001483-9

LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 90002/2026. Impugnação ao edital cumulada com pedido de esclarecimento. Exigências genéricas e contraditórias que comprometem o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a formação das propostas. Necessidade de correção do instrumento convocatório, com reabertura de prazo.

PORTES ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.806.853/0001-20, com sede em Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34 - Edifício Evidence Prime Office - Sala 306, Royal Park, Campo Grande/MS, CEP: 79021-435, neste ato por seus advogados que esta subscreve, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 10 do instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, seu integral acolhimento.

1. Da tempestividade

Nos termos do item 10.1 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Fixada a sessão pública para 08/07/2026, e observada a contagem em dias úteis, com exclusão do dia da abertura (item 11.7), a presente peça, protocolada em 03/07/2026, mostra-se plenamente tempestiva, impondo-se o seu conhecimento.

Portanto, requer-se o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva, com a análise de mérito dos pontos a seguir deduzidos.

2. Da síntese do objeto e do interesse

O certame tem por objeto a contratação de solução de atendimento online (SaaS) por mensagens, compatível com o WhatsApp Business, com recursos de Inteligência Artificial Generativa e Processamento de Linguagem Natural (NLP), incluindo implantação e suporte, pelo critério de menor preço por grupo (grupo único), no valor máximo estimado de R\$ 250.676,75.

As disposições editalícias a seguir impugnadas contêm exigências genéricas, contraditórias ou insuficientemente definidas que comprometem o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a própria formação das propostas, em afronta aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que justifica sua correção.

Portanto, requer-se a apreciação dos vícios adiante apontados e a consequente adequação do edital, de modo a assegurar disputa isonômica, competitiva e objetivamente julgável.

3. Das razões de impugnação

III.1 — Da generalidade do atestado de capacidade técnica (item 8.7.2 do Termo de Referência)

O item 8.7.2 exige comprovação de aptidão para execução de serviço de “complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” ao objeto. Todavia, ao detalhar as características mínimas (item 8.7.2.1.1), o edital não fixa qualquer parâmetro quantitativo não indica volume mínimo de atendimentos por mês, número de usuários atendidos, porte do contratante anterior, nem período de execução.

A expressão “equivalente ou superior”, desprovida de balizamento numérico, submete a habilitação a juízo puramente subjetivo do pregoeiro, o que ofende o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e desatende a exigência de que os requisitos de habilitação técnica sejam objetivos, pertinentes e proporcionais ao objeto (arts. 62 a 70 da mesma Lei). Tal indefinição admite, a um só tempo, a habilitação de atestado tecnicamente frágil e a inabilitação arbitrária de licitante apto.

Portanto, requer-se a modificação do item 8.7.2 do Termo de Referência para fixar quantitativos mínimos objetivos e mensuráveis do atestado (a exemplo de volume mínimo mensal de atendimentos compatível com as franquias dos itens 4.3.7 a 4.3.9), com a consequente republicação do edital e reabertura de prazo, sob pena de nulidade do certame por ofensa ao julgamento objetivo.

III.2 – Das divergências entre algarismo e extenso nas franquias mensais (itens 4.3.7 a 4.3.9)

As franquias mensais estão redigidas com flagrante contradição entre o algarismo e o número por extenso: o item 4.3.7 refere “3.300 (três mil)” atendimentos via WebChat; o item 4.3.8, “5.700 (cinco mil)” atendimentos via WhatsApp; e o item 4.3.9, “6.000 (cinco mil)” conversas de marketing.

As franquias são elemento nuclear do dimensionamento de custos da solução. A divergência impede a formação objetiva do preço e conduz os licitantes a precificarem sobre bases distintas, com quebra da isonomia e do julgamento objetivo. Trata-se de vício que, não corrigido, torna-se insanável para fins de comparação das propostas.

Portanto, requer-se a retificação do Termo de Referência para uniformizar o algarismo e o extenso nas três franquias (itens 4.3.7, 4.3.8 e 4.3.9), declarando-se expressamente o quantitativo que prevalece em cada uma, com reabertura do prazo, sob pena de nulidade por ofensa à isonomia e ao julgamento objetivo.

III.3 – Da contradição no índice de disponibilidade da solução (item 4.3.2 x item 7.1.2.3)

O item 4.3.2 exige que a solução seja mantida em datacenter com garantia mínima de disponibilidade de 99,7%. Já o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (item 7.1.2.3), reproduzido na Cláusula 7ª da minuta contratual, fixa a meta de disponibilidade (uptime) em 99,5%, condicionando o pagamento integral a esse patamar.

A divergência gera dúvida essencial: qual é a obrigação efetivamente exigível da contratada? A indefinição do próprio parâmetro contratual compromete a precificação do risco de glosa e a segurança da contratação.

Portanto, requer-se a unificação do índice de disponibilidade em todo o instrumento convocatório (Termo de Referência e minuta de contrato), fixando-se percentual único aplicável tanto para fins de execução quanto para fins de glosa, sob pena de indefinição do critério de medição do resultado.

III.4 – Da ausência de método de aferição dos requisitos de IA (itens 4.1.9.2 e 4.1.9.3) frente ao IMR

Os itens 4.1.9.2 e 4.1.9.3 exigem, respectivamente, “coerência, clareza e adequação semântica” das respostas geradas e “capacidade de aprendizado contínuo”. Tratam-se de atributos qualitativos para os quais o Termo de Referência não estabelece qualquer método de aferição, sendo certo que o IMR (item 7) mede apenas a disponibilidade e os prazos de suporte, e não a qualidade da inteligência artificial.

Exigência inaférível e insancionável ou se converte em requisito meramente declaratório favorecendo o licitante que apenas afirma atendê-lo ou se transforma em porta para recusa arbitrária de propostas, em ambos os casos com ofensa ao julgamento objetivo.

Portanto, requer-se a definição, no Termo de Referência, do método objetivo de aferição dos requisitos previstos nos itens 4.1.9.2 e 4.1.9.3 (indicadores e forma de medição), ou a sua vinculação a critérios objetivos no IMR, sob pena de ofensa ao julgamento objetivo.

III.5 – Da indefinição da integração com ERP (item 4.1.10) e das horas técnicas (Item 4)

O item 4.1.10 exige integração com ERP para consulta de boletos e processos no Portal de Serviços do Crea-MS, sem, contudo, identificar o ERP utilizado, a tecnologia envolvida, a existência de API documentada ou o escopo da integração. Considerando que o Item 4 da tabela prevê quantitativo fixo de 25 (vinte e cinco) horas técnicas, o licitante é obrigado a precificar sem informação suficiente para dimensionar o esforço.

A indefinição conduz, alternativamente, à inexecutabilidade da proposta ou à embutida margem de segurança que distorce a disputa, comprometendo a isonomia e a executabilidade da contratação.

Portanto, requer-se a especificação, no Termo de Referência, do ERP utilizado pelo Crea-MS, da respectiva tecnologia e da disponibilidade de documentação/API de integração, a fim de permitir o dimensionamento objetivo do esforço e a precificação isonômica das horas técnicas.

4. Dos pedidos de esclarecimento

Sem prejuízo dos pedidos de modificação acima, e naquilo que a Administração entender sanável por simples esclarecimento (item 10 do edital e art. 164 da Lei nº

14.133/2021), requer-se resposta objetiva aos seguintes quesitos, coerentes com os vícios apontados:

a) Diante da divergência entre algarismo e extenso, qual o quantitativo que prevalece em cada uma das franquias mensais dos itens 4.3.7 (WebChat), 4.3.8 (WhatsApp) e 4.3.9 (conversas de marketing)?

b) Qual o índice de disponibilidade efetivamente exigível 99,7% (item 4.3.2) ou 99,5% (item 7.1.2.3 e Cláusula 7ª) , inclusive para fins de aplicação das glosas do IMR?

c) Quais os parâmetros quantitativos mínimos que a Administração considerará para aferir a “complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” do atestado de capacidade técnica (item 8.7.2)?

d) Qual o método objetivo de aferição dos requisitos de inteligência artificial dos itens 4.1.9.2 (coerência, clareza e adequação semântica) e 4.1.9.3 (aprendizado contínuo)?

e) Qual o ERP utilizado pelo Crea-MS e há API ou documentação de integração disponível para os fins do item 4.1.10?

f) Quanto ao item 4.2.4, de quem será a titularidade da conta/número junto à API oficial do WhatsApp Business (Crea-MS ou contratada) e como se dará a portabilidade/migração do número ao término do contrato, considerando a inexistência de procedimentos de transição (item 5.4.1)?

g) Quanto aos itens 8.6.2 e 8.6.3, cuja redação se encontra truncada (“comprovando:”), além do capital mínimo de 10% do valor estimado, há exigência de índices contábeis (liquidez e/ou solvência) para a qualificação econômico-financeira?

Portanto, requer-se a divulgação das respostas em sítio eletrônico oficial no prazo do item 10.2 do edital, com a consequente adequação do instrumento convocatório naquilo que os esclarecimentos revelarem necessário.

5. Dos requerimentos

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva;

b) no mérito, o seu integral acolhimento, com a modificação do edital nos pontos indicados nos itens III.1 a III.5 e a resposta objetiva aos quesitos do item IV;

c) diante das alterações que afetem a formulação das propostas, a republicação do edital com a reabertura do prazo legal, nos termos do item 10.5 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

d) subsidiariamente, caso não acolhidas as modificações antes da sessão, a atribuição de efeito suspensivo ao certame, de forma motivada (item 10.4.1 do edital), até a decisão final.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 3 de julho de 2026.

PAULO EUGENIO SOUZA PORTES
DE OLIVEIRA:02049263198

Assinado de forma digital por PAULO
EUGENIO SOUZA PORTES DE
OLIVEIRA:02049263198
Dados: 2026.07.03 16:27:28 -04'00'

Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira, OAB/MS 14.607

Karolaine Princival Pires, OAB/MS 27.542 | Luana de Oliveira Franca, OAB/MS 31.571

Silvio Ferreira Neto, OAB/MS 13.368



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.806.853/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2011
NOME EMPRESARIAL PORTES ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R HELIO YOSHIKI IKIEZIRI	NÚMERO 34	COMPLEMENTO ANDAR: 3; EDIF: EVIDENCE PRIME; SALA: 306;
CEP 79.021-435	BAIRRO/DISTRITO ROYAL PARK	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO P_EUGENIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9225-5529/ (67) 3201-0284	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2026** às **17:07:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles constatou que no **LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob n.º de ordem **522/2011**, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados **PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA, OAB/MS n.º 14.607**, e **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS n.º 15.200**, sob a denominação **“KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S”**, CNPJ 14.806.853/0001-20, cujo teor foi apreciado pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia **08.12.2011**, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica-se que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 21.11.2013, o pedido de **averbação do contrato de associados** do advogado **KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO, OAB/MS n.º 17.471**. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o **registro do Livro Diário n.º 01/2013**, sob o n.º 583/2014, em 08.12.2011. Certifica-se que foi deferido em 18.12.2014, pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o enquadramento da sociedade como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, passando a ser denominada **“KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP”**. Certifica-se que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 15.05.2015, o **1º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da alteração da razão social, retirada de sócio e alteração do endereço), a Sociedade passa a denominar-se **“PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP”**, retira-se o advogado **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS n.º 15.200**, e a Sociedade passa a ter sua sede na Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, n.º 34, sala 306, Edifício Evidence Prime Office, Bairro Royal Park, CEP: 79.021-435, Campo Grande/MS; Cláusula Segunda (dos objetivos sociais); e Cláusula Terceira (da transferência das cotas ao sócio remanescente e aumento de capital social). Certifica-se que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado em 17/06/2026 16:49:59.
Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECAO MATO GROSSO D:03983509000190





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Prerrogativas em 15.05.2015, o pedido de **averbação do contrato de associados** do advogado **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS n.º 15.200**. Certifica-se que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 10.06.2015, o pedido de **averbação de distrato de associados** dos advogados **KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO, OAB/MS n.º 17.471**, e **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS n.º 15.200**. Certifica-se que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 26.11.2015, o **pedido de dilação de prazo** (sociedade reduzida a um sócio pelo prazo de 60 dias), a Sociedade terá prazo de 60 (sessenta) dias para recompor o quadro societário, conforme prevê o art. 5º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o **registro do Livro Diário nº 02/2014**, sob o nº 791/2016, em 08.12.2014. Certifica-se que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 24.10.2016, o **2º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (da inclusão de sócio e da alteração da razão social), integra-se na Sociedade o advogado **CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO, OAB/MS n.º 20.231-A**, e a Sociedade passa a denominar-se **“PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP”**; Cláusula Segunda (dos objetivos sociais); Cláusula Terceira (do aumento do capital social); Cláusula Quarta (da responsabilidade dos sócios); Cláusula Quinta (da instituição de categoria de sócios); e Cláusula Sexta (do plano de carreira e regimento de associação). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 15.05.2017, o **registro do balanço patrimonial n.º 04**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, e o **registro do balanço patrimonial n.º 05**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 19.06.2017, o **registro do Livro Diário nº 03**, referente ao ano de 2015, e do **registro do Livro Diário nº 04**, referente ao ano de 2016. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 24.10.2018, o **registro do Livro Diário nº 05**, referente ao ano de 2017. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 30.04.2019, o **registro do Livro Diário nº 06**, referente ao ano de 2018. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 18.05.2020, o **registro do Livro Diário nº 07**, referente ao ano de 2019. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado em 17/06/2026 16:49:59.
Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECAO MATO GROSSO D:03983509000190



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

OAB/MS em 19.04.2021, o registro do Livro Diário nº 08, referente ao ano de 2020. Certifica-se que foi deferido pela Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS em 18.05.2022, o registro do Livro Diário nº 09, referente ao ano de 2021. Certifica-se que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 05.07.2022, o 3º pedido de alteração contratual requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da retirada de sócio e da alteração da razão social), retira-se da Sociedade o advogado **CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO, OAB/MS n.º 20.231-A**, e a Sociedade passa a denominar-se **“PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, tendo 180 dias para a recomposição do quadro acionário nos termos do art. 5º do provimento nº 112/2006 do CFOAB; Cláusula Segunda (da alteração da Cláusula Terceira do contrato social, referente ao quadro societário mediante cessão onerosa de cotas do sócio retirante); Cláusula Terceira (da transformação em sociedade individual de advocacia com a alteração da redação da Cláusula Segunda, com a inserção dos parágrafos terceiro e quarto); Cláusula Quarta (da alteração da Cláusula Terceira, após o levantamento contábil, promovendo a majoração do capital social); Cláusula Quinta (da alteração e inclusão da Cláusula Nona, parágrafo quarto, incisos III e IV); Cláusula Sexta (da alteração da Cláusula Quinta, com a inclusão do Capítulo dos Sócios Cotistas de Serviço, alterando a ordem subsequente do contrato social); Cláusula Sétima (da alteração da Cláusula Sétima, com a inclusão do capítulo Colaboração de Sociedade de Advogados, alterando a ordem subsequente do contrato social); Cláusula Oitava (da alteração da ordem numérica das cláusulas contratuais a partir da cláusula terceira em diante); e Cláusula Nona (da inclusão da Cláusula Vigésima Quarta e Vigésima Quinta no capítulo disposições gerais e consolidação do Contrato Social). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 23.11.2023, o pedido de dilação do prazo, tendo 180 dias para a recomposição do quadro societário, conforme requerido. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 04.12.2023, o registro do Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022, sob o n.º 1526/23. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral em 20.08.2024, o registro do Balanço Patrimonial, referente ao ano de 2023, sob o n.º 1544/24. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 22.08.2024, o pedido de dilação do prazo, tendo 180 dias para a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado em 17/06/2026 16:49:59.
Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECAO MATO GROSSO D:03983509000190



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

recomposição do quadro societário, conforme requerido. Certifica-se, que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Inscrição em 31.03.2025, o **4º pedido de alteração contratual** requerido pela sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da alteração da razão social e do objetivos sociais) a sociedade passa a denominar-se PORTES ADVOCACIA: Cláusula Segunda (da criação de quotas de capital); Cláusula Terceira (da redistribuição de quotas e admissão da sócia) integra-se a sociedade a sócia **KAROLAINE PRINCIVAL PIRES, OAB/MS 27.542**; Cláusula Quarta (da criação da modalidade sócio de serviço e redistribuição de quotas); Cláusula Quinta (da possibilidade de colaboração entre sociedade de advogados); Cláusula Sexta (da administração); Cláusula Sétima (das disposições de governança, ética e compliance); Cláusula Oitava (das disposições gerais). Certifica-se, que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Inscrição da OAB/MS, o registro da **ATA DE REUNIÃO** n. 001/2025, sob nº 1661/2026, protocolado em 19.12.2025. Encontrando-se a Sociedade e os sócios em dia com a Tesouraria desta Seccional, sem penalidades disciplinares em desfavor das partes. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EU, (PEDRO RODRIGUES), OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBSCREVI.

LUIZ RENÊ GONÇALVES DO AMARAL
Secretário-Geral da OAB/MS

Av. Mato Grosso, 4700 – CEP 79031-001 – Campo Grande/MS
Fone: (067) 3318-4700 – www.oabms.org.br - certidao@oabms.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado em 17/06/2026 16:49:59.
Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECAO MATO GROSSO D:03983509000190

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME KAROLAINE PRINCIPAL PIREZ		1ª HABILITAÇÃO 16/12/2019	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/08/1997, IRATI, PR		
	4a DATA EMISSÃO 12/01/2024	4b VALIDADE 26/11/2033	ACC 
	5 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6781650 SRTE MS		
	4d CPE 097.787.449-47	5 Nº REGISTRO 07389504332	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FILIAÇÃO LUIS CARLOS ALVES PIREZ			
 MARIA JOSANI SCHULTZ			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

	9	10	11	12
ACC				
A			26/11/2033	
A1				
B			26/11/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15845063514

MS861077440

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

MATO GROSSO DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073895043<324<<<<<<<<<<
9708066F3311260BRA<<<<<<<<<2
KAROLAINE<<PRINCIVAL<PIRES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
S

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2241430685



NOME
PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
982333 SSP MS

CPF
020.492.631-98

DATA NASCIMENTO
21/08/1987

FILIAÇÃO
EURIPEDES PORTES DE O JUNIO
R
MARCIA HELENA SOUZA DE OLIV
EIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03746612608

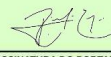
VALIDADE
29/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/12/2005



2241430685

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO
29/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88277501651
MS849949947

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PORTES ADVOCACIA

CNPJ 14.806.853/0001-20

OAB/MS 522/2011

Considerando as solicitações de dilação de prazos deferidas pelo Secretário-Geral, para fins de recomposição do quadro societário, nos termos previstos no art. 5º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e Provimento 187/2018, a presente Quarta Alteração Contratual procede à modificação da Cláusula Terceira do Contrato Social, que versa sobre a composição societária decorrente da cessão onerosa das quotas pelo sócio retirante, cumprindo integralmente as determinações constantes nos referidos pedidos de dilação, bem como observando rigorosamente as atualizações legislativas aplicáveis à espécie.

Pelo presente instrumento particular, o sócio patrimonial **Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul sob n. 14.607, residente e domiciliado à Rua Canxim nº 99, Q.16 L.04, condomínio Damha 3, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, CEP. 79.046-214, Campo Grande/MS, e os sócios de serviço, na condição de sócio da **PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP**, sociedade de advogados devidamente registrados na OAB, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº de ordem 522/2011, Livro B-1 de registro de sociedade de Advogados sob o nº 2011 3160001205-6, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.806.853/0001-20, **possuidora da Inscrição Municipal n.º 0017213000-3, com sede em Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri, nº 34, Sala 306, Bairro Royal Park, CEP: 79.021-435, Campo Grande, MS**, resolve alterar o referido contrato social por sua quarta alteração, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 1.1 O sócio decide alterar o nome empresarial, que passará a ser **PORTES ADVOCACIA**.
- 1.2 A **SOCIEDADE** tem por finalidade a prestação de serviços advocatícios, abrangendo consultoria, assessoria jurídica, apoio a serviços jurídicos, bem como a atuação em procedimentos de cobrança judicial, administrativa e extrajudicial, em estrita observância aos preceitos éticos e normativos da advocacia. As atividades desempenhadas abrangem e estão em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 82) e poderão ser executadas por meio de atendimento presencial, remoto, inteligência artificial, tipo *Call Center*, conforme diretrizes estabelecidas pela Recomendação n.º 001/2024 do Conselho Federal da OAB. Além disso, a **SOCIEDADE** poderá desenvolver atividades voltadas à conciliação e ao atendimento ao público, nos termos da Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei n.º 8.906/1994, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.247/2016.
- 1.3 A organização interna, a colaboração profissional entre os sócios e a distribuição dos resultados da atividade advocatícia observarão os princípios éticos da profissão, os contratos celebrados com os clientes e a legislação aplicável.



(a) Constará conforme permitido no provimento 112/2006 em seu art. 2º, Item II, a expressão do ramo de direito do qual a **SOCIEDADE** se dedicará, não exclusivamente, mas como critério de especialidade **PORTES DIREITO DE NEGÓCIOS** poderá ser utilizado para fins de identificação na seara do direito e afins.

(b) O domínio virtual **portes.com** registrado em poder da **SOCIEDADE**, concomitante sob a patente **PORTES DIREITO DE NEGÓCIOS** poderá para fins de identificação aos clientes e propaganda no limite regulada pelo provimento 94/2000 c/c Art. 46 CED, e-mails de contatos são, advocacia@portes.com.br e juridico@portes.com.br

1.3 O exercício profissional será praticado pelos profissionais habilitados que integrarem a **SOCIEDADE**, quer como sócios ou não, sócios se serviços, advogados associados, estagiários, funcionário, parceiros da advocacia, revertendo-se ao patrimônio social os respectivos honorários, não podendo sem autorização expressa dos sócios capitalista majoritário pratica individual da advocacia.

1.4 As procurações dos clientes serão sempre outorgadas aos sócios ou àqueles que atuam na **SOCIEDADE** e estejam devidamente habilitadas a recebê-las. Os instrumentos de mandato deverão indicar o número de inscrição dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil. Os procuradores, assim constituídos, serão direta e pessoalmente responsáveis pelos serviços e causas de que forem encarregados.

1.5 O sócio que, de qualquer maneira, desligar-se da **SOCIEDADE**, deverá abster-se de patrocinar causas ou interesses de clientes ou ex-clientes da **SOCIEDADE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos em todos territórios nacionais, salvo deliberação formal da **SOCIEDADE** em sentido contrário.

1.6 O(A) sócio(a), associado(a), colaborador(a) ou empregado(a) compromete-se expressamente a não exercer advocacia, direta ou indiretamente, em matérias, casos ou esferas judiciais e administrativas que sejam incompatíveis com os interesses, atuação ou especialidades da **SOCIEDADE**, assim como em qualquer situação que gere conflito ético, profissional ou concorrencial, durante todo o período em que mantiver vínculo com esta **SOCIEDADE**, estendendo-se essa proibição a consultas jurídicas, assessorias, pareceres ou qualquer outra forma de orientação jurídica incompatível, salvo mediante autorização expressa da **SOCIEDADE** por instrumento próprio ou acordo de sócios.

1.7 A violação dos itens acima constitui infração grave, passível das sanções disciplinares cabíveis, inclusive rescisão imediata e motivada do contrato ou vínculo societário, além das medidas legais cabíveis para reparação dos eventuais danos causados à **SOCIEDADE**.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA CRIAÇÃO DE CLASSES DE QUOTAS DE CAPITAL

2.1 O sócio decide segmentar as quotas de capital em classes A e B.



2.2 As quotas de capital da Classe A são conversíveis para a Classe B a critério de seus titulares, mas as quotas de capital da Classe B não são conversíveis para a Classe A, salvo disposto em Acordo de Sócios.

2.3 Em razão da alteração supra narrada, decide o sócio **Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira**, já qualificado, que da totalidade de suas quotas de capital, 699.300 (seiscentas e noventa e nove mil e trezentas) serão de Classe A e 700 (setecentas) serão de Classe B

2.4 De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente os sócios pela integralização do capital social pelos atos praticados em conjunto a partir do presente momento.

2.5 Em razão da deliberação supra narrada, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA ALTERAÇÃO

DA CESSÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE SÓCIOS DE CAPITAL

3.1 O Sócio de Capital **Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira**, já qualificado, cede e transfere 700 (setecentas) quotas de capital Classe B de sua propriedade, para a sócia ingressante **Karolaine Princival Pires**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul sob n. 27.542, portadora da CIRG nº 13.300.799-7 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 097.787.449-47, residente e domiciliada a Rua José Correa da Costa, 141, Jardim Pênfigo, CEP: 79.077-007, Campo Grande, MS.

3.2 Em razão da decisão supra narrada, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria	Classe	Sócio	Quantidade	Valor
Capital	A	Paulo Eugenio Souza Portes De Oliveira	699.300	R\$ 699.300,00
Capital	B	Karolaine Princival Pires	700	R\$ 700,00
Total			700.000	R\$ 700.000,00

QUARTA

DA CRIAÇÃO E DO INGRESSO DE SÓCIOS NA MODALIDADE SÓCIO DE SERVIÇO

4.1 A **SOCIEDADE** cria-se as quotas de serviços, sendo **1 (uma)** cota de serviço, com os percentuais existentes e poderão ingressar outros sócios de serviços que serão distribuídos de acordo com a participação de serviço envolvida:

4.2 Em razão da decisão supra narrada, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Documento assinado digitalmente em 01/04/2025 15:48:44

Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190

CATEGORIA	CLASSE	SÓCIO	QUANTIDADE	VALOR
Capital	A	Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira	699.300	R\$ 699.300,00
Capital	B	Karolaine Princival Pires	700	R\$ 700,00
Total			700.000	R\$ 700.000,00
Serviço	-		1	-

4.3 Os sócios de serviço farão jus a um pró-labore mensal, cujo valor mínimo será equivalente ao salário-mínimo nacional vigente ou outro valor eventualmente fixado mediante deliberação em reunião de sócios. Tais valores serão computados como despesas gerais da **SOCIEDADE**. Ademais, poderão ser estabelecidos valores complementares a título indenizatório, desde que devidamente deliberados pela **SOCIEDADE**, respeitando-se também as respectivas participações dos sócios de serviço na distribuição dos lucros decorrentes dos serviços prestados.

4.4 Os sócios de serviço participarão dos resultados e distribuição dos lucros, no todo ou em parte, pode ser desproporcional às quotas e aos respectivos percentuais de participação, além do desempenho, eficácia e faturamento pessoal do trabalho intelectual que gerou o resultado patrimonial, na forma e condições estabelecidas pelos sócios patrimoniais, conforme definido pelo Acordo de Sócios, vedada, no entanto, a exclusão de qualquer um deles da referida participação.

4.5 Os sócios de serviço integrarão a **SOCIEDADE** para exercer atividades intelectuais condizentes com sua expertise técnica e áreas de afinidade profissional. Poderão ocupar cargos estratégicos e de gestão, participar de comitês e conselhos consultivos (boards), de acordo com a avaliação qualitativa e quantitativa do trabalho profissional prestado. Os cargos atribuídos e funções desempenhadas poderão influenciar diretamente na diferenciação da distribuição de lucros e pró-labore, conforme definido em reuniões específicas com os sócios patrimoniais, sendo tais deliberações formalizadas por instrumento particular, arquivadas nos documentos societários e registradas mediante balancete, ou, quando necessário, por instrumento particular firmado entre a **SOCIEDADE**, o Cliente e o Sócio de Serviço especificamente envolvido.

4.6 Os sócios de serviço comprometem-se integralmente às diretrizes éticas, normas internas de conduta, regras de convivência e ao sistema de rateio e distribuição de honorários adotados pela **SOCIEDADE**, nos termos dos Artigos 1º e 2º e §2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) e do Provimento nº 169/2015 CFOAB. Terão acesso à participação nos resultados econômicos e ao plano de carreira vigente na **SOCIEDADE**, conforme deliberações específicas sobre a matéria.

§1º Os documentos seguintes integrarão obrigatoriamente os contratos de ingresso como sócio de serviço, partes indissociáveis que deverão ser plenamente respeitadas:

- (I) Plano de Carreira: (Caso Sócio Serviço).
- (II) Regras de diretrizes éticas, (Anticorrupção) compliance e de condutas da **SOCIEDADE**:
- (III) Regras de diretrizes dos Sócios Cotista de Serviço

§2º - Constitui condição resolutiva para ingresso dos sócios de serviço a anuência expressa aos termos contratuais integrados como partes indissociáveis abaixo:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado digitalmente em 01/04/2025 15:48:44

Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190

- (IV) Acordo de Sócio de Serviço;
- (V) Termo De Confidencialidade (NDA);
- (VI) Termo De Acordo De Não Concorrência;

§4º O sócio de serviço autoriza expressamente, em razão da necessidade de manutenção da reputação e conformidade (compliance) da **SOCIEDADE** junto aos seus clientes, que sejam efetuadas consultas trimestrais às certidões cíveis e aos cadastros restritivos eventualmente existentes, visando assegurar que a **SOCIEDADE** não venha a integrar listas de negativação ou protestos, bem como evitar ações judiciais em face dos demais sócios ou da **SOCIEDADE**.

§5º A partir do ingresso como sócio de serviço, é vedado exercer advocacia em caráter particular ou associar-se a qualquer outra sociedade distinta desta, exceto mediante autorização prévia e expressa da **SOCIEDADE**. Os honorários eventualmente recebidos em desconformidade com esta vedação deverão reverter integralmente em favor da **SOCIEDADE**, ainda que apurados posteriormente. Excetua-se apenas a atuação em causa própria ou familiar, que deve ser comunicada previamente aos Sócios Patrimoniais, em caráter de urbanidade e transparência.

§6º Com o objetivo de somar esforços e aprimorar continuamente a qualidade do atendimento aos clientes, os sócios de serviço obrigam-se a cadastrar no CRM (*Customer Relationship Management*) da advocacia Portes todos os clientes e processos anteriores ao seu ingresso na **SOCIEDADE**, assim como aqueles em que tenham recebido autorização para advogar individualmente. Tais cadastros estarão sujeitos ao controle de qualidade realizado pela controladoria da **SOCIEDADE**.

§7º Sócios de Serviço são aqueles que integralizam suas quotas pela continuidade de seu trabalho, e, portanto, não podem ceder, transferir, vender suas quotas a terceiros, já que não possuem valor monetário.

4.8 Sócios patrimoniais e de serviço terão os mesmos direitos e obrigações, exceto quanto à integralização pecuniária do capital social, exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como quanto ao recebimento dos haveres no momento do desligamento da **SOCIEDADE** e demais condições expressamente estabelecidas no contrato social ou instrumentos próprios.

4.9 Em conformidade com o artigo 17 do Estatuto da OAB, os sócios responderão individualmente, de forma subsidiária e ilimitada, pelos danos causados aos clientes em decorrência de ações ou omissões no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar pertinente.

QUINTA

DA POSSIBILIDADE DE COLABORAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

5.1 Possibilita a **SOCIEDADE** de utilização discricionária de Parceiros de Negócios, as Parcerias entre Sociedade de Advogados e Advogados Parceiros que vierem a compor ou unir esforços com a **SOCIEDADE** deverão observar integralmente as diretrizes éticas, normas de compliance e conduta estabelecidas pela **SOCIEDADE**. Estes termos integrarão obrigatoriamente os respectivos contratos, formando partes indissociáveis dos mesmos, aos quais todos estarão



submetidos e deverão respeitar plenamente, podendo ser contemplados no Plano de Carreira vigente, conforme cabível.

- (I) Contrato de Colaboração entre Sociedade de Advogado/Contrato de Parceria.
- (II) Regras de diretrizes éticas, (Anticorrupção) compliance e de condutas da SOCIEDADE:
- (III) Regras de Diretrizes da Sociedades Colaborativas.

§2º Constitui condição resolutiva para ingresso dos sócios de serviço a anuência expressa aos termos contratuais integrados como partes indissociáveis abaixo:

- (IV) Contrato de Colaboração entre Sociedade de Advogados/Contrato de Parceria:
- (V) Termo De Confidencialidade (NDA):
- (VI) Termo De Acordo De Não Concorrência:

§2º Os Parceiros de Negócios, Parceria entre Sociedade de Advogados e Advogados Parceiros visa respeitar as diretrizes éticas e de condutas da **SOCIEDADE**, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE**, no exercício de suas atividades profissionais, conforme provimento 92/200 Art. 6º, “d” do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

§3º A partir da vigência do presente contrato, a Sociedade Colaborante ou Parceiro deverá obter expressa autorização da **SOCIEDADE** para exercer advocacia em caráter particular, compor outra sociedade colaborativa diversa ou relacionada à subscrição de origem, ou ainda manter outros vínculos com demais parceiros.

SEXTA

DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO:

6.1 A **SOCIEDADE** poderá designar administradores, sejam eles sócios ou não, por meio de previsão expressa no Contrato Social ou mediante ato separado, observando-se rigorosamente o quórum disposto no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

6.2 O administrador nomeado deverá prestar contas mensais aos sócios patrimoniais, apresentando de forma inequívoca todos os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo balanços sociais e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), sob pena de responsabilização pessoal.

6.3 A administração da Sociedade ficará sob a responsabilidade do sócio patrimonial **Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul sob o n.º 14.607, residente e domiciliado na Rua Canxim, nº 99, Quadra 16, Lote 04, Condomínio Damha 3, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, CEP 79.046-214, Campo Grande/MS.

6.4 A **SOCIEDADE** aceita a utilização de procuração assinada digitalmente e está autorizada a emitir procurações digitais para assinatura de contratos de honorários e demais documentos pertinentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.



6.5 A **SOCIEDADE** poderá ser representada por procuradores regularmente constituídos por instrumentos específicos, sendo expressamente determinado o prazo máximo de um ano para tais procurações, salvo aquelas destinadas à representação judicial (“*ad judícia*”), que poderão vigorar por prazo indeterminado.

6.6 São expressamente vedados e considerados nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores ou procuradores que impliquem obrigações financeiras ou pecuniárias em nome da **SOCIEDADE**, tais como fianças, avais ou garantias em benefício de terceiros, salvo autorização prévia, específica e por escrito concedida pelos sócios patrimoniais.

SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES DE GOVERNANÇA, ÉTICA E COMPLIANCE

7.1 Todos os integrantes da **SOCIEDADE** deverão observar rigorosamente as diretrizes previstas no programa de Governança Corporativa e Compliance adotado pela **SOCIEDADE**, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei Anticorrupção e demais normativas aplicáveis. O descumprimento dessas obrigações configura infração grave, passível de exclusão imediata do sócio infrator, observado o devido processo legal e as disposições contratuais pertinentes.

7.2 Os administradores nomeados e todos os demais sócios, independentemente da quota societária detida, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da **SOCIEDADE** ou dela participarem, seja por força de lei especial ou em razão de condenação criminal transitada em julgado ou cujos efeitos vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, especialmente por crimes falimentares, contra a administração pública (tais como prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão e peculato), contra a ordem econômica, o sistema financeiro nacional, a economia popular, relações de consumo, fé pública ou propriedade, em consonância com o artigo 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.3 O presente Contrato Social incorpora novas disposições que promovem adequação obrigatória ao Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), abrangendo especialmente a responsabilidade pessoal e patrimonial dos sócios pelos atos praticados, dentro ou fora do exercício profissional da advocacia, conforme previsto no artigo 1.023 do Código Civil Brasileiro. Contempla ainda, em caráter detalhado e específico, as hipóteses e procedimentos para exclusão de sócios, o critério de cálculo e a forma de pagamento dos haveres sociais e dos honorários eventualmente pendentes em caso de falecimento, exclusão ou retirada voluntária de qualquer sócio.

7.4 As cláusulas inseridas nesta alteração contratual constituirão diretrizes centrais e obrigatórias para elaboração de quaisquer outros acordos societários, contratos particulares ou instrumentos jurídicos futuros, que envolvam relações societárias e comerciais entre os membros da **SOCIEDADE**, sendo vedada sua modificação ou enfraquecimento em documentos posteriores, salvo expressa deliberação contrária aprovada por nova alteração contratual. As demais cláusulas contratuais poderão ser, entretanto, suprimidas deste instrumento e incorporadas oportunamente aos acordos específicos entre sócios, sempre mediante aprovação prévia e formal da totalidade dos sócios patrimoniais.



7.5 Os sócios patrimoniais e de serviço declaram ciência e concordância expressas de que as contribuições previdenciárias (INSS), incidentes sobre os valores percebidos a título de pró-labore, serão recolhidas rigorosamente pela **SOCIEDADE**, conforme previsto na legislação vigente, cabendo a retenção e desconto dos respectivos valores diretamente das verbas pagas mensalmente a cada sócio. A **SOCIEDADE** custeará integralmente as anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), referentes às inscrições individuais dos sócios patrimoniais e de serviço, salvo expressa deliberação contrária dos sócios, regularmente aprovada em reunião lavrada em instrumento contratual próprio.

7.6 Os casos eventualmente omissos ou não suficientemente regulamentados neste Contrato serão resolvidos mediante aplicação subsidiária das normas legais vigentes à época e por deliberação formal aprovada pela maioria absoluta das quotas sociais.

OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em razão das deliberações acima, aprovadas de forma unânime, resolvem os sócios alterar e consolidar a quarta alteração do Contrato Social que passa a vigorar com a redação no ato próprio de consolidação em documento apartado, alterando a ordem numérica das cláusulas contratuais e criando os capítulos temáticos.

8.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, sendo ambas assinadas de próprio punho, para todos os efeitos legais ou neste instrumento afirmam e declaram que esse será assinado eletronicamente através da plataforma “**D4SIGN**”, ou via GOV.BR atualmente no endereço <https://www.d4sign.com.br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2025.

Sócios de Capital

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA
Data: 25/03/2025 09:58:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira
Sócio Administrador
OAB/MS 14.607

Documento assinado digitalmente
gov.br KAROLAINÉ PRINCIVAL PIRES
Data: 24/03/2025 11:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karolaine Princival Pires
Sócio Capitalista
OAB/MS 27.542



Sócio De Serviço

Testemunhas



Documento assinado digitalmente
LUANA DE OLIVEIRA FRANCA
Data: 24/03/2025 11:26:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MIRIAN VERA CAVANHA
Data: 24/03/2025 11:45:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana de Oliveira Franca Paniago, brasileira, casada, *controller*, inscrita no CPF/MF nº 070.487.271-44, portadora do RG nº 2.240.797 SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul à av. Min. João Alberto, 505, Vila São Jorge da Lagoa, CEP: 79095-080.

Mirian Vera Cavanha, brasileira, solteira, analista financeira, inscrita no CPF/MF nº 057.436.871-02, portadora do RG nº 2093199 SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul à Av. Marques de Pombal, nº 2261 – BL G – Apto 101, Tiradentes, CEP: 79041-080

